

Classificados

anuncio: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.686, DE 14 DE JULHO DE 2023
 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 112/2023
AUTORIA: DIVERSOS VEREADORES.
CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, BEM COMO DOS AGENTES POLÍTICOS PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA.
 A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Capítulo I
Dos Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal
 Art. 1º Fica concedido, a contar de 1º de maio de 2023, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Santo André:
 I - A reposição salarial de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos de abril de 2023;
 II - A partir de 1º de maio de 2023 o abono salarial passará a vigorar no valor de R\$ 234,32 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), incorporado aos vencimentos de todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Santo André.
 Parágrafo único. O reajuste salarial e o abono concedidos nos termos dos incisos I e II deste artigo serão extensivos aos aposentados e pensionistas em paridade com servidores ativos, nos termos do art. 50 da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004.
 Art. 2º Ficam garantidos aos servidores da Câmara Municipal de Santo André os benefícios e vantagens assegurados pela legislação aplicável aos servidores públicos municipais.
 Art. 3º A Câmara Municipal de Santo André garantirá a todos os servidores o direito a 5 (cinco) faltas abonadas no ano, consideradas como de efetivo exercício e sem prejuízo dos vencimentos, desde que não haja faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores de efetivo exercício, a contar da data do pedido administrativo.
 § 1º O servidor deverá comunicar ao superior imediato, preferencialmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca da necessidade de ausentar-se do trabalho.
 § 2º Os titulares das unidades de trabalho que deixarem de observar os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser responsabilizados por descumprimento de seus deveres funcionais, de acordo com o art. 184 do Estatuto dos Servidores Públicos de Santo André, Lei no 1.492, de 02 de outubro de 1959.
 § 3º A falta abonada não será permitida na véspera ou dia posterior a feriados, fins de semana prolongados ou dias em que não houver expediente conforme Ato da Mesa Diretora.
 § 4º As faltas abonadas deverão ser concedidas ao servidor de forma interpolada, no limite de até uma falta por mês, e com um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre uma falta abonada e outra, na sequência de um mês a outro.
 § 5º As faltas abonadas solicitadas deverão ser usufruídas no mesmo exercício do pedido, vedada a acumulação para o exercício seguinte.
 § 6º As faltas abonadas previstas no caput deste artigo não incidirão, para todos os efeitos, na perda de contagem de período aquisitivo de férias e licença-prêmio do servidor.
Capítulo II
Dos subsídios dos Agentes Políticos
 Art. 4º Os subsídios do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), do(s) Secretários(as) Municipais e dos Vereadores(as) do Município de Santo André, são fixados nos termos da presente lei, respeitado o disposto nos artigos 29, inciso VI, alínea "f", incisos X e XI, 39, § 4º, 150, inciso III, 153, § 2º, inciso I, da Constituição Federal.
 Art. 5º O subsídio mensal do(a) Prefeito(a) corresponderá ao valor de R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
 Art. 6º O subsídio mensal do(a) Vice-Prefeito(a) corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 24.754,79 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).
 Art. 7º Além do subsídio mensal, o(a) Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) perceberão, em parcela única, a cada ano o valor correspondente a um subsídio mensal, a título de gratificação natalina, na mesma data e condições em que esta for paga aos (às) servidores(as) municipais.
 Art. 8º O subsídio mensal dos(as) Secretários(as) Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 24.754,79 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).
 Art. 9º Nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, os(as) Secretários(as) Municipais perceberão:
 I - além do subsídio mensal, a cada ano o valor correspondente a um subsídio mensal, a título de gratificação natalina, na mesma data e condições em que esta for paga aos (às) servidores(as) municipais;
 II - ao ensejo do gozo de férias anuais de até 30 (trinta) dias, subsídios acrescidos de um terço.
 Parágrafo único Nos períodos de férias e afastamentos dos(as) Secretários(as) Municipais, os(as) substitutos perceberão os subsídios correspondentes ao cargo de Secretário(a) Municipal, nos termos do art. 6º desta lei.
 Art. 10 Nos termos do inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal, do art. 10, § 1º do ADCT e do art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo André, com a redação alterada pela Lei no 9.021/08, fica assegurado aos (às) Secretários(as) Municipais:
 I - licença-paternidade, sem prejuízo dos subsídios, com duração de 5 (cinco) dias;
 II - licença-gestante, sem prejuízo dos subsídios, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.
 Art. 11 O subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) corresponderá ao valor de R\$ 24.754,79 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).
 Art. 12 Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão, a cada ano o valor correspondente a um subsídio mensal, a título de gratificação natalina, na mesma data e condições em que esta for paga aos (às) servidores(as) municipais.
Disposições Finais
 Art. 13 Os subsídios previstos no Capítulo II desta lei somente passarão a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2.023.
 Art. 14 Fica vedado o acréscimo de parcelas de quaisquer naturezas aos valores dos subsídios, em atendimento ao disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.
 Art. 15 - Fica assegurada a revisão dos valores dos subsídios fixados nesta lei, nas mesmas datas e parâmetros estabelecidos para revisão da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.
 Art. 16 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, observadas as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
 Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Câmara Municipal de Santo André, 14 de julho de 2023, 470ª ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
 Presidente
 Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
 Diretor Geral
 Proc. nº 4385/2023
 /RLOS.

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens: Port. n.º 1308.04.2023 da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, Carlos Alberto Brito, Técnico Agrícola, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do corrente exercício. Sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens: Port. n.º 1696.07.2023 da Fundação do ABC - Hospital da Mulher, Carlos Eduardo Jansen e Daniela Franco Rizzo Komatsu, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023: Port. n.º 1697.07.2023 da Fundação do ABC - Hospital da Mulher, Rosângela Galego Luiz de Albuquerque, Recepcionista Hospitalar, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do corrente exercício. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André - em exercício. Colocar à disposição: Sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens: Port. n.º 1704.07.2023 da Fundação do ABC - Hospital da Mulher, Michele Rodrigues Bassi, Assistente Social, no período de 22 de maio a 31 de dezembro do corrente exercício: Port. n.º 1705.07.2023 do Juízo da 383ª Zona Eleitoral, Cora dos Santos Martins, Auxiliar Administrativo III, no período de 03 de julho a 31 de dezembro do corrente exercício. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 1722.07.2023 Enrica Mari kitsato Onitsuka, Assessor de Departamento - UCEL: Port. n.º 1723.07.2023 Bruno Albuquerque Mendes, Gerente Administrativo e Financeiro - SFMSA. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 1724.07.2023 Enrica Mari kitsato Onitsuka, Assessor Especializado de Secretaria - UCEL: Port. n.º 1725.07.2023 Bruno Albuquerque Mendes, Assessor de Departamento - UAJC: Port. n.º 1726.07.2023 Fernando Rios Andrade, Assessor Especializado de Diretoria - SC: Port. n.º 1727.07.2023 Samantha Fabiola Fonseca Pagni, Gerente Administrativo e Financeiro - SFMSA. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 01/2019 - Processo Administrativo n.º 227153/2019: Port. n.º 1715.07.2023 Isabel Cristina Pontes, RG n.º 325523058, Servente Geral - SISU, Classif.: 271º lugar; Port. n.º 1716.07.2023 Rosicléia Maria dos Santos, RG n.º 234201460, Servente Geral - SAS, Classif.: 309º lugar; Port. n.º 1717.07.2023 Valdeine dos Santos Silva, RG n.º 578936008, Servente Geral - SIA, Classif.: 310º lugar; Port. n.º 1718.07.2023 Carolina Rodrigues dos Santos, RG n.º 46211305X, Servente Geral - SISU, Classif.: 311º lugar; Santo André, 14 de julho de 2023 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Res. CMDCA/SA 649/2023 - EFRATA - A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - CMDCA/SA, no uso de suas atribuições estabelecidas por meio da Resolução CMDCA/SA nº 622/2023, em consonância com a Lei Municipal nº 10.664, de 10 de maio de 2023, e em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, haja vista a necessidade de adequação ao artigo 59, inciso I da Lei municipal nº 10.664/2023. RETIFICA a Resolução CMDCA/SA nº 630/2023, conforme segue: Art. 1º - No Art. 6º da Resolução 630/2023, onde se lê: "(...) descrito no Anexo V deste edital, composta por 60 (sessenta) questões objetivas de múltipla escolha e 03 (três) questões dissertativas." passa a ser: "(...) descrito no Anexo V deste edital, composta por 85 (oitenta e cinco) questões objetivas de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos de múltipla escolha e 03 (três) questões dissertativas." Parágrafo único: A alteração na quantidade de questões, foi dada no Art. 2º da Errata da Resolução CMDCA nº 635/2023, publicada em 26 de abril de 2023. Art. 2º - No item II - da Seleção Prévia, no § 3º do Art. 6º, onde se lê: "§3º Será eliminado o pré-candidato que obtiver: I- aproveitamento inferior a 50% nas questões de conhecimentos gerais; II- aproveitamento inferior a 50% nas questões de conhecimentos específicos; III- aproveitamento inferior a 50% nas questões dissertativas." passa a ser: "§3º Será eliminado o pré-candidato que obtiver: I- aproveitamento inferior a 60% nas questões de conhecimentos gerais; II- aproveitamento inferior a 60% nas questões de conhecimentos específicos; III- aproveitamento inferior a 60% nas questões dissertativas." Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Regina Célia César - Presidente da Comissão Eleitoral - CMDCA/SA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Resultado do Julgamento do Chamamento Público 02/2023-SAS. Processo Administrativo 2391/2023 - Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, ulteriormente formalizada por Termo de Colaboração, para a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua. Apresentou propostas as seguintes organizações da sociedade civil: Instituição Assistencial L. Polone e Casarão Brasil Associação LGBTI. Após análise e julgamento realizado pela comissão de seleção, fica estabelecida a seguinte classificação: Em primeiro lugar o Casarão Brasil Associação LGBTI e em segundo lugar a Instituição Assistencial L. Polone. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da presente publicação para eventual interposição de recurso administrativo, conforme previsto no item 18.19 do Edital de Chamamento Público. Santo André, 14 de julho de 2023. Comissão de Seleção nomeada por meio da Portaria nº 024/2022-SAS.

PORTARIA Nº 119, DE 14.07.2023 - GABINETE - Processo Administrativo nº 14.323/2023. O Prefeito em exercício do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 9.011, de 13 de dezembro de 2007, com o Decreto nº 15.709, de 28 de março de 2008, alterado pelo Decreto nº 16.982, de 07 de novembro de 2017 e com a Resolução nº 045/2022 - CMPJ, de 28 de abril de 2022, que aprova o Regimento Interno, Resolve: Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPJ, gestão 2024/2025: I - Representantes do Poder Público: Luiz Roberto dos Santos; José Montoro Filho; Oscar Martorelli. II - Representantes da Sociedade Civil: José Luiz Gonzaga; Ocléia Maria de Campos Cattaruzzi; Rozineia Aparecida Nunes da Silva. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de julho de 2023. Luiz Zacarias de Araujo Filho - Prefeito Municipal - Em Exercício -

PORTARIA Nº 120, DE 14.07.2023 - GABINETE - Processo Administrativo nº 16.263/2021. O Prefeito em exercício do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 6º, art. 21, da Lei nº 10.664, de 10 de maio de 2023, Resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro, representante do Poder Executivo Municipal, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - CMDCA, gestão 2022/2023: Dhione Almeida do Carmo pelo senhor Claudio Ferreira Junior, como suplente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de julho de 2023. Luiz Zacarias de Araujo Filho - Prefeito Municipal - Em Exercício -

RESOLUÇÃO N.º 34.07.2023 CMS-SS. A Comissão Organizadora/Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde para o Processo das Eleições Conselhos Local CLS - 2023, nomeada pela Resolução nº 13.03.2023 CMS/SS no uso das atribuições definidas pelo Conselho Municipal de Saúde: Port. n.º 32.07.2023 CMS/SS - Lista dos Candidatos(as) do Segmento dos Usuários(as) eleitos no 1º Etapa das Eleições dos Conselhos Locais de Unidade de Saúde da Atenção Primária e dos Serviços Especializados - Mandato 2024/2026, conforme publicado pela Resolução 27.06.2023 CMS SS e retificado posteriormente pela Resolução 29.06.2023 CMS SS; Art. 2º - Excluir o nome das Candidatas Eleitas do Segmento dos Usuários ANA GLÉCIA FERNANDES DE OLIVEIRA e NILVA CELLA MONTARINI do Centro de Atenção Psicossocial Infância Juvenil. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 14 de julho de 2023. A Comissão Organizadora/Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde para o Processo das Eleições Conselhos Local CLS - 2023

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação nº 29/2023 - Decisões da Sra. Diretora do Departamento de Tributos - Sto. André, 14/07/2023 - Defiro Parcialmente PA nº 9.358/2023 - Não Conheço PA nº 4.178/2023 - Reconsideração de Decisão PA nº 13.039/2022 - Indefiro PA (s) nº (s): 9.592/2023; 21.306/2022; 10.331/2023; 298/2023; 8.371/2023; 11.589/2023; 12.442/2023; 14.353/2022 - Defiro PA (s) nº (s): 22.760/2022; 37.071/2018; 23.338/2022; 16.022/2022; 22.053/2022; 20.137/2022; 16.885/2022; 21.769/2022; 18.791/2022; 21.899/2022; 17.093/2022; 19.882/2022; 14.184/2023; 20.969/2022; 18.274/2022; 12.035/2022; 17.100/2022; 22.377/2022; 21.368/2022; 12.879/2022; 22.335/2022; 17.139/2022; 25.305/2021; 16.339/2022; 20.361/2022; 11.869/2022; 22.325/2022; 17.342/2022; 22.104/2022; 19.999/2022; 22.638/2022; 21.425/2022; 21.242/2022; 7.607/2018; 12.888/2022; 21.342/2022; 21.057/2022; 20.387/2022; 20.043/2022; 16.674/2022; 17.256/2022; 20.637/2022; 14.843/2022; 19.225/2022; 20.540/2022; 43.281/1998; 20.815/2022; 19.217/2022.

imóveis

▼ Leilões

PESTANA LEILÕES 40 ANOS LEILÃO ONLINE | APARTAMENTO EM DIADEMA/SP | **bradesco**
 Participe em pestanaleiloes.com.br

Lilíamar Pestana Gomes, Leiloeira Oficial, JUCISRS 168/00, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá, na forma da Lei 9.514/97, nas datas de 02/08/23 (1º leilão) e 09/08/23 (2º leilão), ambas às 9h30, o leilão do seguinte lote: **Lote 11 - Diadema/SP, Bairro Vila Conceição, Rua Bandeirantes, 239, Ed. Encontro Imigrantes, Ap. 15 (1º pav. da torre 02) c/ 1 vaga indeterminada na garagem coletiva, Área priv. 55,250m² e fração ideal de 0,001739 no terreno. Mat. 63.013 do RI Local. Obs.: Constituição de condomínio não averbada no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes quanto a constituição de condomínio, correrão por conta do comprador. Ocupado. (AF) Lance mínimo: 1º Leilão R\$ 384.609,84. 2º Leilão R\$ 306.955,59 (caso não seja arrematado no 1º leilão). COND. DE PGTO.: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: mediante cadastro prévio no site da Leiloeira. OBS.: O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei.**

Consulte condições de Venda e Pagamento: banco.bradesco/leiloes e pestanaleiloes.com.br | 51 3535.1000

Para anunciar, ligue:

☎ 4435-8159

☎ 4435-8000

DIÁRIO DO GRANDE ABC
 Sete cidades, um só jornal

PRÊMIO MELHOR TORCIDA

CINCO MIL REAIS
AS ESCOLAS FINALISTAS
CONCORREM AO PRÊMIO
DA TORCIDA MAIS ANIMADA
NO EVENTO DE DIVULGAÇÃO
DOS VENCEDORES

Para participar aponte a câmera do celular

Cadastro Escola
Informações:
 @desafioredacao
 (11) 4435 - 8133/8172
 desafioedacao@dgabc.com.br

BANCO Nº01	AGÊNCIA Nº01	CONTA 00000001	cheque N.º 00000001	\$ 5.000,00
------------	--------------	----------------	---------------------	--------------------

PAGUE POR ESTE CHEQUE A QUANTIA DE **Cinco mil reais**

à **Prêmio Melhor Torcida**

Diário do Grande ABC

Realização: **DIÁRIO DO GRANDE ABC**
 Site online, um só jornal

Apoio: **Braskem** PARADO POR TRANSFORMAR

Apoio Institucional: **FSA** CENTRO UNIVERSITÁRIO Fundação Santo André

Patrocínio: **VALE DOS PINHEIRAIS** CEMITÉRIO PARQUE & CREMATÓRIO

DIÁRIO DO GRANDE ABC Sete cidades, um só jornal

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Braskem PAIXÃO POR TRANSFORMAR

FSA CENTRO UNIVERSITÁRIO Fundação Santo André

VALE DOS PINHEIRAIS CEMITÉRIO PARQUE & CREMATÓRIO

Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
 SA:5754137000
 Digitally signed by **DIÁRIO DO GRANDE ABC**
 Date: 2023.07.14 16:21:33 -03:00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.